



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 066 DE 15 DE agosto DE 2.002.

Projeto de Lei Complementar nº 001/02, de autoria do Ver. Miguel Moreira da Silva – PTB.

“Altera a redação do Art. 2º da Lei Complementar que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Complementar nº 059, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 2º - Este Sistema tem por finalidade organizar e garantir aos Servidores Municipais Estatutários, subordinados ao Poder Executivo, Autarquias e Fundações, incluindo o pessoal do Poder Legislativo, aprovado no concurso público realizado no dia 30 de junho de 2002, sob regime estatutário, mediante contribuições, os recursos e meios indispensáveis ao amparo previdenciário através ou em conjunto de benefícios.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 15 de agosto de 2.002.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei complementar foi registrado no livro próprio nos fls. 41 e publicado no mural da Câmara Municipal, em 15 de agosto de 2002